



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº 009

Santa Helena, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

DECRETO Nº 027/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e para o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal Nº 693/2015, Anexo único, Meta19, e considerando o que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal; art. 197, VI, da Constituição Estadual; art. 3º, VIII, art. 14 e art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÃO I

DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 1º. Este Decreto estabelece critérios de seleção para a efetiva ocupação dos cargos comissionados de Gestor e Gestor Adjunto Escolar com o objetivo de implantar a Gestão Democrática da Educação, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, no Ensino Público do Município de Santa Helena, no âmbito das escolas municipais, nos termos indicados pelo art. 206, VI, da Constituição Federal; art. 197, VI, da Constituição Estadual; art. 3º, VIII, art. 14 e art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal Nº 693/2015, Anexo único, Meta19, e demais legislações vigentes aplicáveis.

Art. 2º. O conjunto de regras dispostas por este Decreto confere às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora e financeira, bem como para a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, a saber, pais, professores e demais profissionais do magistério, estudantes e servidores escolares, na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

Art. 3º. Para fins desta Decreto, considera-se:

I – Estabelecimento de Ensino Municipal: instituição de ensino de educação infantil e educação básica, criada e mantida pelo Poder Público Municipal;

II - Gestão Escolar: forma de organizar o funcionamento da escola nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, regulamentadores (regimentais), tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, primando pela transparência das ações e cumprimento dos princípios e finalidades do ensino público;

IV - Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos, e a comunidade local que se relaciona com a escola;

V - Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes dos segmentos escolar e local, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa e fiscalizadora, em relação a assuntos referentes ao Ensino;

VI - Conselho Escolar: órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: professores e demais profissionais do magistério, estudantes, servidores escolares e pais ou responsáveis legais de alunos, cuja finalidade principal é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, transparência e efetividade dos atos praticados, constituindo-se como a instância máxima na tomada de decisões realizadas no interior da instituição escolar;

SECÃO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 4º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercida na forma deste Decreto, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - A transparência nos atos e ações que envolvem a gestão escolar;

II - A autonomia pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, nos termos deste Decreto;

III - A valorização dos professores, demais profissionais do magistério e servidores escolares;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº 009

Santa Helena, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

IV - Eficiência e economicidade no uso dos recursos, visando a qualidade da educação;

V - respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;

VI - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura.

SEÇÃO III **GESTÃO ESCOLAR**

Art. 5º - É assegurada à instituição escolar autonomia administrativa, pedagógica e financeira, devendo a gestão da instituição ser participativa e democrática, nos termos deste Decreto.

Art. 6º - A gestão do estabelecimento de ensino é exercida pelo Gestor Escolar e Gestor Adjunto, com a participação e acompanhamento do Conselho Escolar.

Art. 7º - Os cargos de Gestor e Gestor Adjunto de Escolas são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observado os termos do que dispõe este Decreto e o Plano de Carreira do Magistério Municipal, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor aprendizado escolar;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

IX - zelar pelo patrimônio da escola;

X - empreender esforços para manter o ambiente seguro para alunos, servidores e todos os seus frequentadores;

XI - zelar pela legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência e eficiência dos atos praticados;

XII - assegurar, no que lhe couber, a prática da gestão participativa.

XIII - gerir os recursos destinados a Unidade Executora da Escola, através da descentralização financeira do Governo Federal, observando e fazendo observar os dispositivos deste Decreto, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

XIV - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Unidade Executora da Escola, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Administração Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de abertura de processo administrativo para destituição/exoneração do cargos, além de comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal para as providências legais;

SEÇÃO IV **DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E REGULAMENTADORA**

Art. 8º. A autonomia administrativa consiste na possibilidade de a escola elaborar e gerir seus planejamentos, projetos, organizar seus recursos humanos e materiais, contribuir para avaliação da instituição e dos servidores em atividade, bem como na construção, modificação e aplicação do regimento escolar.

Art. 9º. O regimento escolar será elaborado e modificado com a participação da comunidade escolar, através das instâncias referidas neste Decreto, de acordo com as diretrizes legais existentes e sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V **DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA**

Art. 10º. A autonomia pedagógica consiste na liberdade da escola em organizar seu planejamento de ensino, propor



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº 009

Santa Helena, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

modalidades e pesquisas, organizar o currículo escolar, a avaliação, construir o projeto político-pedagógico da instituição, os planos de gestão escolar e outros documentos e atividades afins, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A autonomia abrange ainda a participação na organização da formação continuada dos profissionais da educação em serviço, com o objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas, considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade.

SEÇÃO VI DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 11. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Santa Helena – PB será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 12. Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar do estabelecimento de ensino.

§ 1º Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu Gestor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos deste Decreto, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito e/ou utilização dos editais de licitação realizadas pela administração municipal.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;

II - orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III - analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelos estabelecimentos de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA ESCOLHA DE GESTORES E GESTORES-ADJUNTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 14 - As seleções de gestores e gestores adjuntos de unidades escolares Municipais serão realizadas no último dia letivo do mês de novembro, sendo que a primeira realizar-se-á no ano de 2022.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, o processo de seleção das direções das Unidades de Ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados regressivamente do término do mandato das eleições.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá um curso de capacitação em gestão escolar, de caráter seletivo, com duração de 40 (quarenta) horas, para os candidatos à direção, devidamente inscritos juntos à Comissão de Seleção.

§ 3º - As normas para a realização do curso de capacitação em gestão escolar e seleção dos aprovados serão definidas em edital.

Art. 15 - A seleção do profissional para provimento do cargo comissionado de Gestor e Gestor Adjunto das escolas públicas municipais de Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental, da sede do Município, considerando a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, observando critérios técnicos de mérito e desempenho, será realizado em três etapas:

I - 1ª Etapa: Apresentação da Plano de Gestão à Comissão de Seleção, que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;

b) Estratégia para preservação do patrimônio público;

c) Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas.

II - 2ª Etapa: Análise de currículo e títulos.

III - 3ª Etapa: entrevista individual com os candidatos, onde serão checadas as competências para a gestão escolar;

§ 1º - Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, o processo seletivo deverá ser novamente realizado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, e assim sucessivamente, devendo o Chefe do poder Executivo Municipal nomear um profissional que atenda aos pré-requisitos para ocupar o cargo, até a conclusão do processo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº 009

Santa Helena, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

§ 2º - Em caso de empate, no resultado final da seleção, o desempate será feito levando em consideração o candidato com maior idade, sendo que persistindo o empate, será feito sorteio público.

§3º- Nas escolas com menos de 100 alunos, não será realizada escolha conforme estabelece os incisos I, II e III, deste artigo, mas por nomeação diretamente do Chefe do Executivo.

Art. 16 – As etapas do processo deverão ser realizadas em local a ser definido pela Comissão de Seleção, no dia e horário estabelecidos em Edital.

Art. 17 – Para participar do processo de escolha/seleção, o candidato, integrante do quadro de servidores efetivos dos Profissionais da Educação, deverá:

I – ter exercício de cargo de carreira dos profissionais da educação do município de Santa Helena-PB;

II - experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III - exercício de pelo menos 02 (dois) anos de atividade no respectivo Sistema de Ensino;

IV – formação específica, obtida em curso de graduação na área de educação ou em nível de pós-graduação;

V. comprometa-se mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, se classificado a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da escola, tendo a responsabilidade de permanecer diariamente em dois turnos;

Art.18 – É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

I – Responda a processo administrativo disciplinar ou penal;

II – Esteja sob licenças médicas contínuas.

III – Não tenha concluído o estágio probatório;

IV – Não esteja em dia com as obrigações eleitorais;

V – Não tenha apresentado ou não tenha sido aprovadas todas as prestações de contas, acaso o candidato já tenha sido Gestor Escolar.

Art. 19 – O candidato que não fizer apresentação da proposta ou não participar de qualquer das etapas estipuladas neste Decreto, estará automaticamente desclassificado.

Art. 20 – Será constituída uma Comissão de Seleção para conduzir o processo de seleção do candidato a Gestor e Gestor Adjunto.

§. 1º - O registro de candidato a Gestor e Gestor Adjunto será feito junto à Comissão de Seleção, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, bem como do currículo e títulos.

§2º - Devem compor a Comissão de Seleção 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - Representante dos professores;

II – Representante dos pais;

III – Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

V- Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação

VII - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 4º - O representante e seus suplentes serão escolhidos pelos respectivos segmentos.

§ 5º - A Comissão de Seleção, uma vez constituída, será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O membro da Comissão de Seleção que praticar qualquer ato lesivo as normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Educação do Município.

§ 7º - Não poderá compor a Comissão de Seleção:

I – Qualquer um dos candidatos, seu conjugue e/ou parente até segundo grau;

II – O servidor em exercício no cargo de Gestão.

Art. 21 – A Comissão de Seleção terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – Analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

V – Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria de Educação e emitir parecer no máximo 24 (**vinte e quatro**) horas após o recebimento do pedido;

VI – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar documentação a Secretaria de Educação.

Art. 22 – O Prefeito Municipal de Santa Helena – PB nomeará para os cargos de Gestor e Gestor-adjunto os candidatos selecionados na forma deste Decreto, observado, quando necessários, as exceções previstas nas disposições do no §3º, do art. 15 e 28, ambos deste Decreto;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº 009

Santa Helena, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Parágrafo Único - A investidura dos servidores nomeados na forma do caput terá duração de 02(dois) anos, com direito a uma recondução.

Art.23 - No momento de transmissão de cargo ao Gestor selecionado pela Comissão, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar à Secretaria de Educação avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escola.

Art.24 - O profissional da educação que esteja exercendo a Gestão da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Secretaria de Educação, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Art. 25 - Em caso de vacância do cargo de:

I. Gestor: o Gestor-Adjunto assume automaticamente o cargo, nomeado pelo Prefeito e deflagra, juntamente com o Conselho Escolar, o processo de Escolha para o cargo de Gestor-adjunto, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a oficialização da vacância, visando ao preenchimento do referido cargo;

II. Gestor-adjunto: o Gestor deverá deflagrar, juntamente com a Secretaria de Educação, o processo de eleição, visando o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após oficialização da vacância;

Art. 26 - A direção da escola será designada diretamente pelo Executivo Municipal nos casos de inexistência de registro de candidaturas para seleção e de ocorrência da exceção disposta no §3º, do art. 15, deste Decreto;

Art. 27 - Durante o exercício do cargo, a direção será avaliada no seu desempenho funcional, anualmente, pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, através de procedimentos definidos previamente por esta última, referendado pelo Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de:

I. aperfeiçoar o desempenho da Equipe Gestora para a melhoria da Unidade de Ensino;

II. tomar medidas disciplinares, no descumprimento dos artigos que definem as competências deste Decreto;

III. credenciar para concorrer à reeleição.

Parágrafo Único - O descumprimento das competências do cargo, definidas no art. 7º deste Decreto, implicará na perda do mandato, ouvido o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - O Gestor ou Gestor-adjunto perderá o seu mandato, por ato do Executivo Municipal se, através de processo administrativo, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá nomear uma Comissão Interventora, ouvido o Conselho Escolar, em qualquer Unidade de Ensino, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar e para fazer cumprir norma, regulamento ou lei que não esteja sendo observada.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29. Este Decreto aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação deste Decreto, deverão se adequar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 30. A Secretaria Municipal da Educação promoverá ampla divulgação dos processos de seleção de gestão escolar.

Art. 31. A Secretaria Municipal da Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos gestores escolares, em cooperação com o Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - PB, 12 de setembro de 2022.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº 009

Santa Helena, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 00003/2022**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Pedro Muniz, 142 - Centro - Santa Helena - PB, às 08:30 horas do dia 19 de Setembro de 2022, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PAR CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA MO SÍTIO PÉ BRANCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 35421055. E-mail: cplsantahelena.pb@gmail.com. Convite: www.tce.pb.gov.br.

Santa Helena - PB, 09 de setembro de 2022

JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO - Presidente da Comissão